



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 542/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 1081/80:

Altera o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido trocados entre o embaixador da República Portuguesa e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular de Moçambique os instrumentos de ratificação do Acordo Geral de Cooperação.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1082/80:

Fixa o ágio e o câmbio médio e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, para a liquidação de contribuições, impostos e taxas.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 1083/80:

Derroga a Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Herdade da Fuzeira» e «Fuzeiras de Baixo».

Portaria n.º 1084/80:

Derroga a Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Quinta das Casas Altas» e «Vanga».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 542/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 3, alínea *d*), onde se lê «que deverão exigir, sempre que lhes seja solicitado,» deve ler-se «que deverão exhibir, sempre que lhes seja solicitado,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 1081/80

de 19 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 383/77, de 10 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 500/77, de 28 de Novembro, pelas Portarias

n.ºs 424/78, de 28 de Julho, e 387/79, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 113/80, de 12 de Maio, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 28 de Novembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
1	Adjunto do director-geral (a)	C
10	Directores de serviços (b)	—
19	Chefes de divisão (c)	—
4	Chefes de repartição	E
Pessoal técnico superior		
15	Engenheiros civis assessores	C
23	Engenheiros civis principais	D
36	Engenheiros civis de 1.ª classe	E
36	Engenheiros civis de 2.ª classe	G
2	Engenheiros de minas assessores	C
4	Engenheiros de minas principais	D
4	Engenheiros de minas de 1.ª classe	E
6	Engenheiros de minas de 2.ª classe	G
2	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos assessores	C
5	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos principais	D
5	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
7	Engenheiros agrónomos assessores	C
11	Engenheiros agrónomos principais	D
11	Engenheiros agrónomos de 1.ª classe	E
11	Engenheiros agrónomos de 2.ª classe	G
2	Engenheiros geógrafos assessores	C
6	Engenheiros geógrafos principais	D
7	Engenheiros geógrafos de 1.ª classe	E
7	Engenheiros geógrafos de 2.ª classe	G
3	Geólogos assessores	C
5	Geólogos principais	D
8	Geólogos de 1.ª classe	E
8	Geólogos de 2.ª classe	G
6	Técnicos superiores assessores	C
11	Técnicos superiores principais	D
23	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
23	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
1	Arquitecto assessor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
Pessoal técnico		
21	Engenheiros técnicos civis principais	F
21	Engenheiros técnicos civis de 1.ª classe	H
21	Engenheiros técnicos civis de 2.ª classe	J
1	Engenheiro técnico de electricidade e máquinas principal	F
1	Engenheiro técnico de electricidade e máquinas de 1.ª classe	H
4	Engenheiros técnicos de electricidade e máquinas de 2.ª classe	J
10	Engenheiros técnicos agrários principais	F

Número de lugares	Categorias	Letras
21	Engenheiros técnicos agrários de 1.ª classe	H
21	Engenheiros técnicos agrários de 2.ª classe	J
1	Engenheiro técnico químico principal	F
3	Engenheiros técnicos químicos de 1.ª classe	H
3	Engenheiros técnicos químicos de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
15	Chefes de secção (d)	I
12	Topógrafos principais	I
16	Topógrafos de 1.ª classe	K
16	Topógrafos de 2.ª classe	L
12	Hidrometristas principais	I
12	Hidrometristas de 1.ª classe	K
12	Hidrometristas de 2.ª classe	L
4	Agentes técnicos agrícolas principais	I
4	Agentes técnicos agrícolas de 1.ª classe	K
6	Agentes técnicos agrícolas de 2.ª classe	L
1	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
2	Tradutores-correspondentes-intérpretes	J
12	Desenhadores principais	J
12	Desenhadores de 1.ª classe	L
24	Desenhadores de 2.ª classe	M
17	Chefes de lanço principais	J
22	Chefes de lanço de 1.ª classe	L
28	Chefes de lanço de 2.ª classe	M
40	Primeiros-oficiais	J
70	Segundos-oficiais	L
110	Terceiros-oficiais	M
12	Técnicos auxiliares principais	J
12	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
12	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
10	Fiscais de obras públicas principais	N
15	Fiscais de obras públicas de 1.ª classe	O
27	Fiscais de obras públicas de 2.ª classe	P
22	Fiscais de obras públicas auxiliares	S
140	Escrivães-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar		
2	Sondadores principais	L
(e) 6	Sondadores de 1.ª classe	N
4	Sondadores de 2.ª classe	P
2	Sondadores de 3.ª classe	Q
1	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
1	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
2	Operadores de reprografia de 3.ª classe	S
4	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
10	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
30	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
270	Guarda-rios de 1.ª classe	R
540	Guarda-rios de 2.ª classe	S

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Um dos directores de serviço é o director do Gabinete de Planeamento Hidráulico.

(c) Três dos chefes de divisão dirigem, respectivamente, o Centro de Informática e Cálculo Automático, o Centro de Documentação e Secretariado para as Relações Internacionais e o Laboratório da Direcção dos Serviços de Controlo da Poluição.

(d) Um dos chefes de secção destina-se ao Gabinete de Planeamento Hidráulico, três às direcções de serviços técnicos, seis à Direcção dos Serviços Administrativos e cinco às direcções de serviços regionais de hidráulica.

(e) Dois lugares a abater quando vagarem, os quais serão automaticamente atribuídos à 3.ª classe.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Cooperação

Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Maputo, em 28 de Julho de 1977, entre o embaixador da República Portuguesa e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular de Moçambique, os instrumentos de ratificação do Acordo Geral de Cooperação, assinado em 2 de Outubro de 1975 e aprovado pelo Decreto n.º 692/75, de 12 de Dezembro.

Direcção-Geral de Cooperação, 17 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Luís Gaspar da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 1082/80

de 19 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria, e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	1\$119 0
Baht	Tailândia	2\$417 6
Balboa	Panamá	49\$265 2
Birr	Etiópia	24\$180 2
Bolívar	Venezuela	11\$598 5
Cedi	Ghana	17\$950 3
Colón	Costa Rica	5\$726 2
	Salvador	19\$751 5
	Checoslováquia	9\$389 3
Coroa	Dinamarca	8\$994 3
	Islândia	\$104 9
	Noruega	10\$210 7
	Suécia	11\$904 3
Córdoba	Nicarágua	4\$939 1
Cruzeiro	Brasil	\$898 0
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal da)	27\$841 7
	Argélia	13\$107 5
	Iraque	166\$890 6
Dinar	Jordânia	169\$716 2
	Jugoslávia	1\$831 4
	Líbia	166\$182 7
	Tunísia	125\$216 0
Dirham	Marrocos	13\$107 2
	Estados Unidos	49\$436 7
	Austrália	57\$486 2
	Bahamas	49\$265 2
	Bermudas	49\$265 2
	Canadá	42\$679 0
Dólar	Guiana (República da)	19\$307 3
	Hong-Kong	10\$113 1
	Jamaica	27\$596 3
	Libéria	49\$265 2
	Nova Zelândia	48\$590 2
	Rodésia	78\$399 3
	Singapura	23\$329 0
Dracma	Grécia	1\$160 4
	Holanda	25\$541 3
Florim	Antilhas Holandesas	27\$525 9
	Guiana Holandesa (Suriname)	27\$525 9

Divisas	Países	Cotações médias
Forint	Hungria	1\$559 1
	França	11\$991 3
	Mónaco	11\$991 3
	Guadalupe	11\$992 4
	Martinica	11\$992 4
	Bélgica	1\$738 7
Franco	Miquelon	11\$992 4
	Guiana Francesa	11\$992 4
	Luxemburgo	1\$730 5
	Madagáscar	—\$—
	Suíça	30\$271 7
Franco CFA (a)	Camarões	5\$41 2
	Costa do Marfim	\$241 2
Gourde	Haiti (República do)	9\$858 1
Guarani	Paraguai	\$392 5
Iene	Japão	\$225 12
Kiat	Birmânia	7\$440 2
Kwacha	Malawi	62\$157 1
Lempira	Zâmbia	63\$669 6
	Honduras (República das)	24\$544 2
Leone	Serra Leoa	47\$777 5
Leu	Roménia	11\$144 7
Lev	Bulgária	57\$617 4
	Grã-Bretanha	117\$662 7
	Chipre	143\$278 8
	Egipto	70\$732 2
	Irlanda	104\$940 5
Libra	Israel	9\$358 2
	Líbano	14\$423 7
	Síria	12\$858 9
	Sudão	100\$284 4
	Turquia	\$636 7
Lira	Itália	\$058 67
Marco	Alemanha Oriental ...	28\$168 3
Markka	Finlândia	13\$586 3
Naira	Nigéria	92\$730 2
Peseta	Espanha	\$686 04
	Argentina	\$026 8
	Bolívia	1\$972 6
	Chile	(b) 19\$111 1
	Colômbia	(b) 6\$468 5
Peso	Cuba	72\$444 3
	República Dominicana	49\$265 2
	Filipinas	6\$760 4
	México	2\$148 2
	Uruguai	5\$338 6
Quetzal	Guatemala	49\$265 2
Rand	República da África do Sul	65\$140 0
Real	Arábia Saudita	14\$857 9
Renmimbi	China (República Popular)	33\$643 8
Rial	Irão	\$721 5
Rublo	URSS	77\$194 8
	Sri-Lanka	3\$278 4
Rupia	União Indiana	6\$369 3
	Indonésia	\$081 7
	Paquistão	5\$022 8
Schilling	Áustria	3\$928 2
	Quênia	6\$800 9
	Somália	8\$188 1
Shilling	Uganda	6\$780 8
	Tanzânia	6\$119 6
Sol	Peru	\$168 1
Sucre	Equador	1\$972 6
Syli	Guiné	—\$—
Zaire	Zaire	17\$113 1
Zloti	Polónia	1\$682 2

(a) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benim, Togo, Alto Volta, República Centro-Africana, Camarões, Congo (Brazzaville).

(b) Só Julho e Agosto.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 18 de Novembro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 1083/80**
de 19 de Dezembro

A Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, expropriou a Manuel Luís Gancho os prédios rústicos denominados «Herdade da Fuzeira» e «Fuzeiras de Baixo».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que os prédios rústicos não preenchem os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar a Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Herdade da Fuzeira» e «Fuzeiras de Baixo», sítos na freguesia de Nossa Senhora de Machede, concelho de Évora.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 1084/80
de 19 de Dezembro

A Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, expropriou a Alberto Jordão Marques da Costa os prédios rústicos denominados «Quinta das Casas Altas» e «Vanga».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que os prédios rústicos em causa não preenchem os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Derrogar a Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Quinta das Casas Altas», sítio na freguesia de Boa Fé, concelho de Évora, e «Vanga», com a matriz cadastral 2-B, sítio na freguesia de Santana, concelho de Portel.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

